



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB

DISPENSA ELETRÔNICA Nº004 /2026 PROCESSO nº 999101.000089/2026-91 LICITAÇÃO nº 1096441

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB**, sediado SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-900, realizará procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas a partir de: 10/07/2026 às 11h

Abertura das propostas: 21/07/2026 às 10h

Início da sessão de disputa de preços: 21/07/2026 às 10h 15m

Sistema Eletrônico Utilizado: www.licitacoes-e.com.br

Coordenação do Processo: Pregoeiro: Ailton Moreira da Rocha

Referência de Tempo: Horário de Brasília

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital, para a utilização do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A Licitante não poderá, sob nenhuma hipótese, subcontratar para a execução de serviços previstos no item 1.1 e dos Anexos deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

1.4. As descrições das atividades estão no Anexo I deste Edital.

1.5. A licitante vencedora deverá possuir registro no respectivo Conselho de Classe e dispor de, no mínimo, 1 (um) Contador, também devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para prestar atendimento técnico presencial ou virtual, sempre que demandado pela Diretoria do CFB, bem como realizar todas as atividades inerentes ao objeto da contratação. A contratada será responsável pela disponibilização, às suas expensas, dos sistemas, softwares e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles destinados ao processamento da folha de pagamento. Será responsabilidade da Licitante a obtenção das aprovações finais, quando necessárias, junto aos Órgãos competentes, além de cumprir toda legislação relacionada à execução do serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.licitacoes-e.com.br

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, como também o participante de contrato emergencial anterior a esse edital, e assessoria/contador que já atue em algum Conselho Regional de Biblioteconomia.

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.12. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na minuta do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da presente Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

6.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, com apresentação de um ou



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante relativo à execução do objeto da presente licitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail para cfb@cfb.org.br.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cfb.org.br / www.licitacoes-e.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: cfb@cfb.org.br ou presencialmente, junto ao setor administrativo do CFB.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site do CFB (www.cfb.org.br).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços

Brasília/DF, 9 de julho de 2026.

Ailton Moreira da Rocha
Pregoeiro do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública para o Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, sediado em Brasília/DF, alcançando as áreas contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial com experiência comprovada na Nova Contabilidade Pública, com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante relativo à execução do objeto da presente dispensa eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Há necessidade de contratação de nova empresa para a prestação de serviços de assessoria contábil, tendo em vista o término da vigência do contrato atual em 13/07/2026 e a manifestação da atual contratada de que não possui interesse em sua renovação. Considerando que o Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional com competência técnica para desempenhar as atribuições objeto da contratação, faz-se necessária a contratação imediata dos serviços, por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços de contabilidade pública englobará as seguintes tarefas:

- a) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis;
- e) Processar, mensalmente, todas as rotinas trabalhistas, inclusive a folha de pagamento com emissão de contracheques e, anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informes de Rendimentos aos funcionários e prestadores de serviços do CONTRATANTE;
- f) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização deles;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- g) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios etc.;
- h) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;
- i) Elaborar e apresentar, anualmente, a Declaração Anual de Rendimento Pessoas Física e Jurídica;
- j) Analisar os balancetes mensais dos Conselhos Regionais, orientando-os quanto ao cumprimento das normas do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Contabilidade, Receita Federal e do Conselho Federal de Biblioteconomia;
- k) Assessorar a Diretoria e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa e financeira do órgão;
- l) Realizar, quando necessário, auditoria nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo CONTRATANTE;
- m) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- n) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CFB, dentro das normas vigentes;
- o) realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CFB, conforme legislação vigente;
- p) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;
- q) Manter o CONTRATANTE informado sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas da União, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- r) Confeção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- s) Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;
- t) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- u) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CFB;
- v) Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre o CFB e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- x) Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CFB.
- w) Sugerir e auxiliar na realização de Oficinas Contábeis com a participação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;
- x) Implementar contabilidade de custos;
- y) Implementar recuperação de créditos;
- z) Experiência comprovada com operacionalização do SEI.

3.1.1 - Para a boa execução dos serviços será disponibilizada na sede do contratante uma sala dotada de computador, onde a contratada, por intermédio de um contador, poderá comparecer com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis de toda documentação contábil, que estará à disposição da contratada na sede do CFB, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do conselho, com exceção ao fato de que no momento o CFB não possui nenhum tipo de software de folha de pagamento, ficando a cargo, responsabilidade e às despesas da licitante a aquisição/utilização de tal software;

3.1.2 – Atualmente o CFB possui 5 (cinco) funcionários, 15 (quinze) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes.

3.2. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia estão assim distribuídos:

- CRB-1 (GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL e DISTRITO FEDERAL)
SCLN 407 BL. D LOJA 30 – CEP: 70855-540, BRASÍLIA/DF;

- CRB-2 (PARÁ, AMAPÁ e TOCANTINS)
RUA 15 DE NOVEMBRO, 226 ED. CHAMIÊ SALA 1510, CENTRO – CEP: 66013-060, BELÉM/PA

- CRB-3 (CEARÁ e PIAUÍ)
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1687 2º ANDAR - SALAS 207/208 - EDIFÍCIO SANTOS DUMONT CENTER – CEP: 60.150-160 – ALDEOTA FORTALEZA/CE

- CRB-4 (PERNAMBUCO e ALAGOAS)
RUA AURORA 295, ED. SÃO CRISTÓVÃO, SALA 616 - CEP: 500050-070 - RECIFE/ PE

- CRB-5 (BAHIA e SERGIPE)
Rua Miguel Calmon, nº40, Edifício Conde dos Arcos, sala 101 - Comércio CEP: 40015-010 - Salvador/BA

- CRB-6 (MINAS GERAIS e ESPÍRITO SANTO)
AV. AFONSO PENA, 867 1110/1112 - CENTRO – CEP:30130-002, BELO HORIZONTE/MG

- CRB-7 (RIO DE JANEIRO)



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

AV. RIO BRANCO, 277 SL. 710 – CEP: 20040-009, RIO DE JANEIRO/RJ

- CRB-8 (SÃO PAULO)

RUA MARACAJU, 58 VILA MARIANA – CEP: 04013-020, SÃO PAULO/ SP

- CRB-9 (PARANÁ)

PRAÇA ZACARIAS, 80, 3º ANDAR, CONJ. 301/303 - CENTRO – CEP: 80020-928, CURITIBA/PR

- CRB-10 (RIO GRANDE DO SUL)

AV. JOSÉ DE ALENCAR, 630/401 – CEP: 90880-480, PORTO ALEGRE/RS

- CRB-11 (AMAZONAS, ACRE, RORAIMA e RONDÔNIA)

TRAVESSA PADRE GHISLAND, 140, CENTRO CEP 69010-043 MANAUS/AM

- CRB-13 (MARANHÃO)

RUA DA ALEGRIA, Nº 395 – CENTRO – CEP: 65020-010, SÃO LUÍS/MA

- CRB-14 (SANTA CATARINA)

RUA JOÃO PINTO, 30 - SALA 207 – CEP: 88010-420 – FLORIANÓPOLIS/ SC

- CRB-15 (PARAÍBA e RIO GRANDE DO NORTE)

RUA MIGUEL COUTO, 251 - SALA 803 - EDF. VINAI DEL MAR, CENTRO - JOÃO PESSOA/PB,
CEP: 58.010-770

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Por Preço Global

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para a presente contratação, referente ao período de 12 (doze) meses, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correspondente ao montante disponível na rubrica orçamentária destinada à presente contratação.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na rubrica n.º 6.3.1.3.02.01.002 - Assessoria Contábil PJ, conforme condições estabelecidas no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente a serviços técnicos por profissional devidamente habilitado e em dia com o CRC, para execução das todas as atividades inerentes ao objeto.

9. DO REAJUSTE

9.1 O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na minuta do Contrato.

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, situado no endereço SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079 – CEP: 70.719-900, Brasília/DF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2026.

Roberto Barros Cardoso
Gerente Executivo



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.012/0001-09, com sede no SRTVN, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 1079/2079, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-900, neste ato representado por sua Presidente, Dalgiza Andrade Oliveira – CRB-6/1577, e por sua Diretora Financeira, Andréa Batista de Souza – CRB-4/1349, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, n° _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da Dispensa de Licitação nº ____/2026, constante do Processo SEI nº _____, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços na área de ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo, nelas incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.1.2 acompanhar o desempenho da área econômico-financeiro, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;

1.1.3 responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

1.1.4 comparecer às reuniões do Plenário do CFB, em Brasília, outras reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em Conselhos Regionais de Biblioteconomia, quando convocado, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.1.5 assessorar a Diretoria, Tesouraria, CTC e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência;

1.1.6 controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados - CAGED;

1.1.7 elaborar a escrituração contábil da Autarquia, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

1.1.8 elaborar Balancete Mensal, Prestação de Contas, Previsão Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão do CFB;

1.1.9 elaborar Relatório Mensal a respeito dos Balancetes do CFB e dos CRBs;

1.1.10 elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária do CFB e dos CRBS;

1.1.11 elaborar Relatório sobre Reformulação Orçamentária do CFB e dos CRBs;

1.1.12 orientar e responder por escrito aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dúvidas de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

1.1.13 obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado no respectivo processo;

1.1.14 elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro do CFB;

1.1.15 executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal / fatura da prestação dos serviços, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, por depósito ou transferência bancária, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo Único - A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar formalmente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato estão contidas na rubrica n.º 6.3.1.3.02.01.002 - Assessoria Contábil PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

6.2. DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- c) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CONTRATANTE não cumpriu as suas;

- d) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- e) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b - falta ou culpa da Contratante;
- c - caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da Contratada, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta - Anexo, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica para um só efeito.

Brasília/DF, de de 2024

Contratante:

Dalgiza Andrade Oliveira
CRB-6/1577
Presidente do CFB

Andréa Batista de Souza
CRB-4/1349
Diretora Financeira do CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 2023/000061)

(PAPEL TIMBRADO – APRESENTAR LOGOMARCA E/OU RAZÃO SOCIAL)

Ao CFB,

Empresa _____ sediada à _____ (endereço),

telefone, e-mail, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, o fornecimento do(s) bens abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

As especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme descrito pela licitante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL	SETOR CONTÁBIL	Item 3.1 do Anexo I (Termo de Referência)	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$

Observação 1: A oferta deverá ser firme e precisa, rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

Observação 2: A proposta deve consignar a assinatura do responsável e do representante



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

Observação 3: Não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Observação 4: Conter a declaração expressa de que nos preços estão incluídos gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, assistência técnica, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na entrega dos objetos ofertados.

Observação 5: Conter os seguintes dados do licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF.

Observação 6: O preço ofertado deverá ser apresentado levando-se em consideração o fato de que o objeto deste edital deverá ser entregue completo, em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no termo de referência e nas especificações técnicas, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

Observação 7: A proposta de preços deverá conter as seguintes declarações expressas:

- a) Esta empresa tem conhecimento do local onde serão entregues os objetos;
- b) Esta empresa aceita todas as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

Local e data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº